



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 73/18 - Autógrafo n.º 100/18 - Proc. n.º 1640/18

*Recebido 29/06/2018*  
*[Handwritten Signature]*  
Vanderley Berteli Mario  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

**LEI N.º**

**Cria no âmbito do Município de Valinhos a “Pichação Zero”.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Valinhos a “Pichação Zero”.

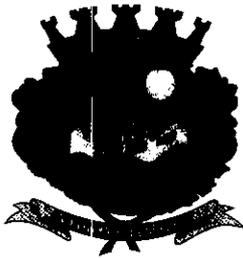
**Art. 2º** Será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento público ou privado.

**Art. 3º** Aquele que infringir a norma contida no artigo 2º, sujeitar-se-á a multa, cujo valor ou índice ficará a critério do Poder Executivo.

§ 1º A finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.

§ 2º O valor ou índice a que se refere o *caput* deverá ser suficiente para dar quitação total ao reparo a ser efetuado pelo infrator.

§ 3º No caso de reincidência, a multa será progressiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 73/18 - Autógrafo n.º 100/18 - Proc. n.º 1640/18

Fl. 02

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de junho de 2018.**

  
**Israel Scupenaro  
Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau  
2º Secretário**